

F I C H A D E C O N T R O L E D E T R A M I T A Ç Ã O

PROJETO DE LEI Nº. 14, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: "AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG, NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CINDEMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOTAÇÃO: Maioria Simples.

RECEBIMENTO: 24/04/2025

PROTOCOLO Nº 126

ANALISADO PELA **ASSESSORIA JURÍDICA** EM: 16/05/2025.

ENTREGUE A COMISSÃO:

Legislação, justiça e Redação final em: 16/05/2025.

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: 26/05/2025. (§ 3º, art. 100)

ASS. DO PRESIDENTE COMISSÃO.....

AILTO DE MORAES CAVALCANTE

ENTREGUE A COMISSÃO: **Finanças e Orçamento** em: 16/05/2025.

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: 26/05/2025. (§ 3º, art. 100)

ASS. DO PRESIDENTE COMISSÃO.....

JOSÉ ALEXANDRE DE PLÁCIDO FILHO.

ENTREGUE A COMISSÃO:

Legislação, justiça e Redação final em: 16/05/2025.

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: 26/05/2025. (§ 3º, art. 100)

ASS. DO PRESIDENTE COMISSÃO.....

ADEMIR SILVA COSTA

ORDEM DO DIA DAS REUNIÕES

VISTO DO PRESIDENTE

Reunião: 16/05/2025

Reunião: ___ / ___ / 2024

Reunião: ___ / ___ / 2024

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

RELATÓRIO:

PROJETO DE LEI Nº. 14, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: “AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG, NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CINDEMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: Poder Executivo

FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, cuja finalidade é buscar autorização para que o Poder Executivo possa participar do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais — CINDEMG. Visando à execução de gestão associada de serviços públicos de competência de seus consorciados, ações e políticas de desenvolvimento socioeconômico local e regional.

Sendo oportuno salientar que o presente projeto versa sobre matéria de competência do Poder Executivo e em nada fere os termos constitucionais e regimentais.

Contudo, tendo em vista a necessidade de adequação do referido Projeto de Lei se faz necessário acrescentar: **1)** Para que para o Executivo Municipal possa adquirir bens e serviços oferecidos pelo Consórcio Público os valores terão que ser inferiores aos oferecidos e praticados no Município de Limeira do Oeste; **2)** Observar o disposto na Lei Municipal nº 661/2013; **3)** Expedir ato normativo competente contendo critérios transparentes e competitivos de seleção visando garantir a participação das empresas locais.

Isto posto cumpre dizer que foram observadas as exigências de técnica legislativa e o projeto revela-se juridicamente perfeito.

CONCLUSÃO:

Os membros da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2025, enviado pelo Presidente da Câmara, a esta pasta, deu parecer pela aprovação do referido projeto com a **Emenda Aditiva 4/2025**.

Sala das sessões, em 16 de maio de 2025.

AILTO DE MORAES CAVALCANTE
Presidente

DOUGLAS APARECIDO FERREIRA VIEIRA
Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE DE PLÁCIDO FILHO
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATÓRIO:

PROJETO DE LEI Nº. 14, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: “AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG, NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CINDEMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: Poder Executivo

FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, cuja finalidade é buscar autorização para que o Poder Executivo possa participar do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais — CINDEMG. Visando à execução de gestão associada de serviços públicos de competência de seus consorciados, ações e políticas de desenvolvimento socioeconômico local e regional.

Sendo oportuno salientar que o presente projeto versa sobre matéria de competência do Poder Executivo e em nada fere os termos constitucionais e regimentais.

Contudo, tendo em vista a necessidade de adequação do referido Projeto de Lei se faz necessário acrescentar: **1)** Para que para o Executivo Municipal possa adquirir bens e serviços oferecidos pelo Consórcio Público os valores terão que ser inferiores aos oferecidos e praticados no Município de Limeira do Oeste; **2)** Observar o disposto na Lei Municipal nº 661/2013; **3)** Expedir ato normativo competente contendo critérios transparentes e competitivos de seleção visando garantir a participação das empresas locais.

CONCLUSÃO:

A Comissão de **Finanças e Orçamento** após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 14/2025, enviado pelo Presidente da Câmara, a esta pasta, deu parecer pela aprovação do referido projeto com a **Emenda Aditiva 4/2025**.

Sala das sessões, em 16 de maio de 2025.

JOSÉ ALEXANDRE DE PLÁCIDO FILHO.
Presidente

ARLETE PEREIRA DE ALENCAR
Vice-Presidente

GILMAR VIDAL SOUZA
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

RELATÓRIO:

PROJETO DE LEI Nº. 14, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: “AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG, NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CINDEMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: Poder Executivo

FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, cuja finalidade é buscar autorização para que o Poder Executivo possa participar do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais — CINDEMG. Visando à execução de gestão associada de serviços públicos de competência de seus consorciados, ações e políticas de desenvolvimento socioeconômico local e regional.

Sendo oportuno salientar que o presente projeto versa sobre matéria de competência do Poder Executivo e em nada fere os termos constitucionais e regimentais.

Contudo, tendo em vista a necessidade de adequação do referido Projeto de Lei se faz necessário acrescentar: **1)** Para que para o Executivo Municipal possa adquirir bens e serviços oferecidos pelo Consórcio Público os valores terão que ser inferiores aos oferecidos e praticados no Município de Limeira do Oeste; **2)** Observar o disposto na Lei Municipal nº 661/2013; **3)** Expedir ato normativo competente contendo critérios transparentes e competitivos de seleção visando garantir a participação das empresas locais.

CONCLUSÃO:

A Comissão de **Finanças e Orçamento** após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 14/2025, enviado pelo Presidente da Câmara, a esta pasta, deu parecer pela aprovação do referido projeto com a **Emenda Aditiva 4/2025**.

Sala das sessões, em 16 de maio de 2025.

ADEMIR SILVA COSTA
Presidente

ELAINY APARECIDA DE SOUZA
Vice-Presidente

ARLETE PEREIRA DE ALENCAR
Relator